L E I Nº 2.496 **DE, 23 de Junho de 2005.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.968, DE 18/09/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.968, de 09 de setembro de 1997, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério", passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) um representante dos professores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
c) um representante dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
d) um representante de pais de alunos;
e) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental; e
f) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros de Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 1.983, de 15 de dezembro de 1997.

Itaguaí, 27 de Junho 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-